



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.04.1

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº
07/2026, originária do Pregão Eletrônico
nº 90004/2026 - FNDE - MEC.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO – FNDE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE - CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (dois) veículos Ônibus Rural Escolar (ORE 1),
TRANSMISSÃO MECÂNICA, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE
ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE,
ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026, ORIUNDA
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090004/2026/FNDE/MEC.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem da Sra. Fabia Pereira da Silva Oliveira, Ordenadora de Despesas
da Secretaria Aderente é instaurado nesta data o presente **Processo
Administrativo nº 2026.09.04.1**, tudo com fundamento nas Leis
14.133/2021, 14.770/2023 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2026, originária do Pregão Eletrônico
nº 90004/2026 - FNDE - MEC.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem
obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1 988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o artigo 86, § 2º da Lei 14.133/2021, foi editado o Decreto n.º 11.4607/2026 de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública Federal, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, sendo alterada pela Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de **"carona"** que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprе observar que a Lei 14.770/2023 prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 86, § 3º, inciso I da referida Lei:



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(....)

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou.

(....)

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta/solicitação ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta/solicitação ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.



Atualmente, parte da frota de ônibus escolares do Município encontra-se em estado avançado de uso, apresentando **elevado desgaste, recorrência de falhas mecânicas, aumento dos custos de manutenção e redução da confiabilidade operacional**. Esses fatores têm comprometido a qualidade e a regularidade do transporte escolar, gerando riscos à segurança dos alunos e potencial prejuízo à frequência escolar.

Considerando o cenário descrito e a demanda crescente de estudantes atendidos nas rotas rurais, a aquisição de **02 (dois) Ônibus Rural Escolar - ORE 1** é medida necessária para:

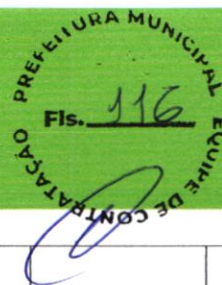
- a) Substituir veículos obsoletos**, cuja vida útil já foi superada;
- b) Adequar a frota às normas de segurança**, acessibilidade e qualidade exigidas para o transporte escolar;
- c) Reduzir gastos com manutenção corretiva**, otimizando recursos públicos;
- d) Aumentar a capacidade de atendimento** às rotas existentes e às eventuais expansões da rede de ensino;
- e) Prevenir interrupções no serviço**, que prejudicariam diretamente os alunos da zona rural;
- f) Promover eficiência e economicidade**, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os veículos do tipo **ORE 1**, com transmissão mecânica, são especificamente projetados para enfrentar as condições das estradas rurais, oferecendo maior robustez, durabilidade e segurança, características essenciais para a realidade geográfica e viária do Município de Várzea Alegre – CE.

Assim, a contratação é plenamente justificada, uma vez que atende ao **interesse público**, promove melhoria na prestação do serviço de transporte escolar e se encontra alinhada com os princípios da **planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na legislação vigente.

Desta forma, após tomarmos conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, originária do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, celebrada entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS IND. E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10 e desejo desta Secretaria, a ela aderir, a fim de que o produto possa ser executado mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	ORE 1 – Mecânica Ônibus rural escolar pequeno, fabricação nacional, marca VW, modelo 8.180 E, categoria M3 com características específicas para transporte de estudantes nas zonas rurais, modelo ORE 1, comprimento da carroceria de 7.350mm, capacidade de carga útil líquida de 2.520kg, capacidade de 29 alunos sentados mais o condutor. Plataforma com longarinas retas e reforçadas com travessas, balanço dianteiro de 1.380mm, ângulo de entrada de 29°, ângulo saída de 18°, Potência líquida de 129 kW @ 2500 rpm com gerenciamento eletrônico de injeção, protetor metálico cárter/radiador, torque de 600 Nm @ 1.100 - 1.800 rpm, com dispositivo para bloqueio de ignição com marcha engatada, dispositivo que inativa o pedal do acelerador ajustado para velocidade de 70 km/h, bocal de saída do sistema de exaustão na traseira inclinado para baixo com tubulação horizontal. Transmissão manual sincronizada de 6 marchas a frente e 1 ré. Embreagem com acionamento hidráulico.	Und	02	458.900,00	917.800,00



Eixo traseiro motriz de rodados duplos com dispositivo de bloqueio no diferencial com acionamento automático e com Sistema Eletrônico de Controle de Tração Automático. Sistema de direção com assistência hidráulica. Equipado com 2 eixos, 1 direcional (dianteiro) e 1 trativo (traseiro). Suspensão dianteira metálica com molas parabólicas, suspensão traseira semielípticas. Equipado com 7 rodas estampadas em aço (6"x 17,5") cor alumínio, equipadas com pneus de uso misto radiais (215/75R 17,5), sendo 1 conjunto de estepe. Equipado com chave geral conforme Caderno de Informações técnicas – CIT ORE 1, 2 e 3, 2 alternadores com capacidade de 80 A cada, totalizando 160A, sistema elétrico 24 V DC, 2 baterias 100 Ah. Freio de serviço pneumático com regulador automático, freio de estacionamento pneumático com atuação por mola acumuladora, raio de giro máximo conforme tabela 3.1.1.7.1 do CIT ORE 1, 2 e 3. Tampas de bocais dos tanques de combustível/arla protegidas de poeira e lama, com dreno, com protetor metálico e orifícios para minimizar acúmulo de resíduos. Componentes estruturais com tratamento anticorrosivo e antirruído, equipado com para-barro de borracha. INTERNAL: Largura interna 2.120mm, largura externa de 2.200mm, corredor mínimo de 300 mm, Altura externa de 3.190mm. altura interna mínima de 1.900mm. Para-choque tipo envolvente, reforçado na parte interna, extremidades encurvadas, faces inferiores coincidentes com as faces inferiores da saia da carroceria. Para-choque traseiro retrátil, com sensores de aproximação. Lanternas			
---	--	--	--



intermitentes com luz branca nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha parte superior traseira, ativadas em conjunto com acionamento da porta de serviço. <i>Brake light</i> traseiro combinado com lanternas de freio, lanterna marcha-de-ré adicional posicionada abaixo do <i>brake light</i>, com sirene de ré conforme itens 3.1.2.8.5. e 3.1.2.8.6. do edital. Cor externa "amarelo escolar" pintada PU bicomponente, espessura mínima de 60 µm, 04 SIA's (Símbolo Internacional de Acesso) conforme itens 3.1.2.9.2; faixa escolar traseira e laterais, cor preta 400mm altura com dístico "ESCOLAR" em fonte <i>arial</i> cor amarelo escolar. Película de proteção solar no para-brisa com dístico escolar legível pelo lado externo. Demais adesivos conforme encartes do edital. Paineis traseiros totalmente fechados, sem área envidraçada, com compartimento iluminado de acesso externo para guarda do estepe e componentes. Porta de serviço atrás do eixo dianteiro com vão livre mínimo 650 mm, tipo sedan, com sistema de movimentação pneumático, sistema antiesmagamento, dispositivos de abertura manual de emergência interno e externo, vedação contra água/poeira, degraus com perfil de acabamento em amarelo e dreno; 2 luminárias na área de embarque, piso antiderrapante. Dispositivo de poltrona móvel com porta dedicada, certificado pelo Inmetro e local apropriado para cadeira de rodas com cinto de segurança de 3 pontos; Para-brisa inteiro e laminado, janelas laterais móveis, com bloqueios que podem ser retirados somente com ferramenta adequada, com vidros inferiores fixos com barra de proteção; piso do tipo passadeira com contrapiso em alumínio; 1 cúpula de ar natural, desembaçador do para-				C
--	--	--	--	--------------------------------------



brisa por trocador de calor líquido/ar; Equipado com ar condicionado do tipo teto com capacidade de mínima de 90.000 BTU/h com mostrador digital interno, e demais especificações conforme edital. Iluminação interna do salão com alimentação feita por 02 circuitos com interruptores independentes; revestimento interno antichamas, com isolamento térmico e acústico no revestimento interno, isolamento térmico e acústico do motor e sistema de exaustão; poltrona do motorista hidráulica, anatômica, regulável e estofada, com cinto de 3 pontos retrátil; Poltronas do salão tipo sofá, revestidas em vinil, traseira fechada, assentos de uso preferencial com identificação visual e tátil, apoio de braço basculante. Poltronas simples 400mm, duplas 800mm e triplas 1.000mm todas com cinto segurança 3 pontos retrátil e porta material. Porta mochila preso ao teto. 2 lixeiras, sanefa, painel de comando de fácil alcance ao motorista, 4 conexões tipo gancho para reboque, 4 deslizadores traseiros (passa-balsa), preparo para futura instalação de sistema de transmissão audiovisual, sistema de música e modem de internet. Possui 6 alto falantes, um conjunto de duas portas USB para cada conjunto de poltronas, crono tacógrafo digital selado e certificado; espelhos retrovisores externos e interno e câmeras para possibilitar visão indireta; 3 saídas de emergência laterais e 01 saída de emergência no teto, garantia de 27 meses e 2 revisões (Assentamento em 5.000 km e Lubrificação em 30.000 km), validade da proposta 180 dias, prazos entrega conforme definido em edital, dependendo da localidade da contratante e do número de veículos do contrato. Todas as				
---	--	--	--	---



especificações, medidas, tolerâncias e demais dados, conforme caderno de informações técnicas edital pregão eletrônico 90004/2026, termo referência e anexos.				
Total: R\$				917.800,00

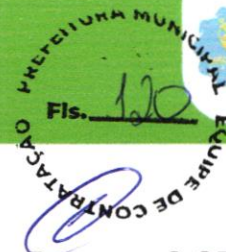
II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no qual **AUTORIZOU** (autorização nº 1979/2026 - CGCOM/DIRAD/FNDE), esta Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo os preços ofertados pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração, mais especificamente para a economia da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre - CE.

Bem como se justifica pela vantajosidade e agilidade da aquisição nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia e do artigo 23, da Lei 14.133/2021, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas análise técnica e ou pesquisa de mercado, pelo Órgão Gerenciador, que demonstram a vantajosidade dos preços registrados, e conforme se pode verificar, os valores propostos encontram-se devidamente dentro dos preços de mercado, sendo assim demonstrado que a aquisição do referido produto, através de adesão ao registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os mesmos apresentam-se altamente favoráveis.



Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2026, originária do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 - FNDE - MEC, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Várzea Alegre - CE, irá adquirir o referido, aceitas por outro Órgão Público (FNDE), fator que propicia segurança de que a aquisição atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços realizado pelo Órgão Gerenciador.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre - CE, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Várzea Alegre - CE, 04 de Setembro de 2026.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação
Prefeitura de Várzea Alegre - Ceará.